



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

## **POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO DAS HISTÓRIAS E CULTURAS AFRICANAS E AFROBRASILEIRAS: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A LEI 10.639/2003**

Cíntia Nolácio de Almeida\*  
(UESB)

### **RESUMO**

O presente artigo é fruto de reflexões feitas sobre um trabalho de conclusão do Curso de Especialização em História do Brasil, realizado na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que teve como objetivo principal analisar as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial a partir da implementação da Lei 10.639/2003<sup>613</sup>. Na pesquisa, foi utilizado como instrumento metodológico entrevistas semiestruturadas com professores (as) que serviram para concluir que, apesar da implementação da referida Política Afirmativa, ocorreram poucas mudanças nas práticas pedagógicas ligadas às questões raciais no cotidiano escolar. Assim, esse artigo objetiva socializar tais reflexões e contribuir para a busca de uma educação e um ensino de História que sejam efetivamente equânimes, de qualidade e inclusivos, especialmente para os(as) negros(as).

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas Afirmativas. Lei 10.639/2003. Educação escolar.

### **INTRODUÇÃO**

A estrutura curricular e a dinâmica cotidiana da educação escolar brasileira ainda funcionam a partir de um tipo ideal de aluno e de professor que

---

\* Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia- UNEB/Salvador-BA. Especialista em Educação e Relações Étnico-Raciais pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC/Ilhéus – Ba. Especialista em História do Brasil pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC/ Ilhéus- Ba. E-mail: cinthianolacio@yahoo.com.br.

<sup>613</sup>A pesquisa, de autoria de Cíntia Nolácio de Almeida, foi concluída em 2010 e intitulada “Educação escolar e Lei 10.639/2003: um estudo de caso sobre as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial na escola.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

correspondem a um ser branco, masculino, cristão, heterossexual, jovem (VIANNA, 1998, p. 45), excluindo, mesmo estando no interior da escola, os sujeitos considerados fora desse modelo universal, como é o caso dos negros. Através de vários mecanismos sutis e cotidianos (BOURDIEU, 1996, p. 34), como o silenciamento, invisibilidade e desvalorização das culturas e histórias dos africanos e afrobrasileiros, sobretudo nos currículos, a escola tem contribuído para a ratificação de preconceitos contra esses grupos sociais e para o recalque de suas identidades, negando a diversidade racial presente na sociedade e em seu interior, incorrendo no erro da homogeneização e do universalismo (SILVA, 2003; OLIVA, 2003).

No bojo desses problemas, as demandas específicas dos negros (as), especialmente no âmbito da educação, vieram à tona e tomaram corpo através da implementação de Políticas Afirmativas ou as ações afirmativas (AA's), como a Lei 10.639/2003. Assim, torna-se necessário entender o conceito das AA's, o histórico da implementação da mesma e o reflexo disso nos currículos e práticas pedagógicas.

As representações preconceituosas e estereotipadas da África como um continente marcado por guerras, fome ou tendo apenas belos recursos naturais, têm contribuído ao longo de séculos para negar a heterogeneidade e riqueza cultural desse imenso continente e para a construção de identidades negativas de africanos e afro-brasileiros (DAVIS, 2000; MENEZES, 2002). Objetivando o resgate de suas raízes, a construção de identidades positivas, a desconstrução de imagens negativas sobre os negros e suas manifestações culturais, a luta contra o racismo e seus subprodutos (preconceitos, estereótipos, discriminação) foi criada a Lei 10.639/2003.

Tal Lei faz parte de discussões que problematizam o conceito de igualdade. A noção de igualdade formal ou igualdade perante a lei, que veio dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, teve início no final do século XVIII com as



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Revoluções Americana e Francesa, mas floresceu nos séculos XIX e XX como ideia-chave do constitucionalismo. Entretanto, tal noção de igualdade não leva em consideração as diversidades econômicas, sociais, raciais, de gênero, entre outras condições materiais e concretas que impedem, por conta da discriminação, que todos os indivíduos usufruam dos bens e riquezas produzidas pela coletividade. Nesse sentido, o ideal é a concretização da igualdade substancial ou material, pautada na necessidade de extinguir o peso das desigualdades econômicas e sociais, inclusive através da criação de políticas sociais específicas de apoio e promoção de determinados grupos marginalizados socialmente, ou seja, as chamadas ações afirmativas (ALMEIDA, 2010).

As ações afirmativas, criadas primeiramente nos Estados Unidos sob a denominação de *affirmative action* (ação afirmativa) e depois na Europa sob o nomenclatura de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva), foram criadas justamente para combater as discriminações e marginalização de ordem cultural, social, econômica, estrutural presentes na sociedade, contra os negros, depois mulheres, índios, deficientes físicos, outras “minorias” étnicas e também as AA’s (ações afirmativas) representam um mecanismo sócio-jurídico que visa a viabilização da “harmonia e paz social” perturbada pela exclusão dos grupos considerados minoritários (GOMES, 2005).

No Brasil, país com profundos problemas de discriminação, sobretudo contra os negros, por conta, entre outras coisas, da longa história de escravidão e da tradição patriarcal, as AA’s apesar das inúmeras críticas e resistências, principalmente por parte daqueles que historicamente têm se beneficiado dessa exclusão, tocam muito na questão da educação. Por ser um direito social próprio da cidadania, a educação é um dos pontos cruciais na luta contra as flagrantes discriminações contra os negros, aliados historicamente do usufruto de tal direito.

Nesse ínterim, as políticas de ações afirmativas objetivam induzir transformações de ordem cultural, psicológica e pedagógica, visando mudanças no



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

imaginário social da existência de hierarquias entre as raças branca e negra, através da promoção de reais oportunidades de ingresso e permanência bem-sucedida dos negros na escola, inclusive através da perpetuação de valores culturais positivos desse grupo, como objetiva a Lei 10.639/2003.

O dispositivo legal supracitado é uma emenda à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e declara a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana e Afrobrasileira em todos os estabelecimentos oficiais de ensino do país. Afirma a Lei:

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 26 – A, 79 – A e 79 – B.

Artigo 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, regatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Artigo 79-A. (VETADO)

Artigo 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de janeiro de 2003, 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque<sup>614</sup>.

---

<sup>614</sup> Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2003.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

A criação dessa Lei representa um avanço nos esforços para a desconstrução de ideias estereotipadas e preconceituosas da África e dos africanos e suas contribuições para a formação nacional do Brasil, bem como, o avanço contra o obscurantismo e silenciamento a que foram relegados as culturas negras, inclusive, pela historiografia brasileira e nos currículos. Entretanto, a efetivação da Lei tem esbarrado em diversos problemas, principalmente na formação dos professores que necessitam deter os conhecimentos corretos sobre tais temáticas, para não incorrerem no erro da carnavalização, folclorização e/ou na superficialidade dos temas, atrelando-os apenas à escravidão e ao racismo. Para um melhor entendimento dos objetivos dessa Política Afirmativa, faz-se necessária uma breve discussão sobre sua implementação.

No bojo das questões acerca da existência do racismo, sobretudo numa sociedade democrática como é considerada a brasileira, que apesar dos inúmeros exemplos de manifestação do racismo e seus subprodutos, ainda tenta sustentar o “mito da democracia racial”, e conseqüentemente polemizar as ações afirmativas que beneficiam os negros, como é o caso da Lei 10.639/2003, emerge a necessidade de entender os processos históricos que levaram a criação da Lei.

Segundo Santos (2007), a criação da mesma é fruto de lutas de movimento sociais pela afirmação das identidades historicamente recalcadas, sobretudo no processo de escolarização, especialmente os movimentos negros, que durante muitos anos, principalmente a partir das décadas de 1970 e 1980 do século XX, têm frequentemente denunciado o racismo e se mobilizado em prol de reivindicações feitas por parte do Estado pela afirmação de seus direitos.

Ainda segundo o autor supracitado, um dos movimentos precursores na luta contra as injustiças sofridas pelos afrobrasileiros ocorreu em fins do século XIX, em 1897: o Movimento da Embaixada Africana, que por meio de protestos no Carnaval, levou às ruas de Salvador um manifesto que expunha a insatisfação contra os castigos físicos (chicotadas) sofridos pelos negros nas praças públicas e



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

exigia uma indenização do Estado – que deveria ser paga em algodão – pelos negros mortos no Levante dos Malês. Mesmo não sendo um movimento que representava a luta pela implementação de Políticas Afirmativas que beneficiassem os negros, representa um movimento significativo e importante no processo de luta em favor dos afrobrasileiros.

Foi somente em 1968, através de um projeto de Lei apresentado por Abdias do Nascimento ao Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, documento que propunha a aprovação de percentuais mínimos para afrobrasileiros em empresas privadas é que ocorreu efetivamente a primeira tentativa de implementação de ações afirmativas em benefício desse grupo social. Apesar de não ter tido êxito, tal iniciativa representa um importante passo na luta pela afirmação de direitos de vários grupos sociais, que ganhou bastante notoriedade entre 1968 e 1983, período em que vários direitos sociais foram tolhidos, fato que levou muitos movimentos sociais, principalmente os negros a agir de forma mais ativa e expressar com mais força suas reivindicações no cenário político nacional.

Acontecimentos muito importantes no que tange a busca pela valorização das culturas negras e a denúncia das discriminações raciais ocorreram nesse período. Dentre eles podem ser destacados: a fundação do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial (MNU) em 1978; a criação de blocos afro em Salvador, como o Ilê Aiyê, em 1974; o Ara Ketu em 1970; o Malê de Balê em 1979; o Muzenza em 1981; todos eles com o objetivo de afirmar as culturas e identidades afrobrasileiras.

Nesse mesmo contexto, uma parcela da população, principalmente a mais intelectualizada, passou a escrever e publicar obras com a finalidade de denunciar o racismo no Brasil, derrubar o “mito da democracia racial” e exigir do Estado ações contra toda forma de discriminação racial.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Todo esse processo de luta de movimentos sociais, além da criação da Fundação Palmares que também expunha à sociedade a existência do racismo, resultaram na elevação na Constituição Federal de 1988 do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Dois anos depois, em 1990, a Marcha Zumbi contra o racismo, pela cidadania e a vida, além do Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, elaborado e apresentado pelo movimento negro ao governo federal, também representaram importantes marcos de luta pela criação de Políticas Afirmativas que beneficiavam os negros.

No cenário internacional, sobretudo na década de 1990, o Brasil também foi marcado por lutas pela afirmação dos direitos dos afrobrasileiros. Foi nesse período que o país participou do Encontro em Nova Delhi dos nove países em desenvolvimento de maior população do mundo (Bangladech, Brasil, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão), encontro esse, resultado de dois outros encontros: a Conferência Mundial sobre a Educação para Todos e a Cúpula Mundial da Criança.

No Encontro em Nova Delhi foi assinada a Declaração de Nova Delhi que em linhas gerais afirmava a educação como instrumento crucial para a promoção dos direitos humanos universais e para o respeito das diversidades culturais, e os países que assinaram tal documento, inclusive o Brasil, se comprometiam a eliminar as desigualdades de acesso à educação básica, possibilitando o acesso de todos (as) a uma educação escolar de qualidade.

Em função desses princípios foram criados a LDB de 1996 e os Parâmetros Curriculares Nacionais em 1997 e 1998, buscando o acesso de todos (as) à escola e o respeito às diversidades. Em 2003, como emenda a LDB de 1996, as demandas dos afrobrasileiros, especialmente no que diz respeito ao direito à educação, vieram novamente à tona e se materializaram através da criação da Lei 10.639, em janeiro de 2003.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

É necessário ressaltar a importância da criação da Lei pois representa uma tentativa de mudança curricular, mas destacar mais uma vez que sua consubstanciação demanda a produção de conhecimentos mais profundos sobre as histórias e culturas africana e afrobrasileiras e uma etnoformação (CAVALLEIRO, 2001), garantindo que os professores (as) tenham acesso aos conhecimentos sobre tais temáticas uma vez que toda mudança curricular só se efetiva nas práticas pedagógicas cotidianas (TEIXEIRA, 2003; QUEIROZ, 2004; MEDEIROS, 2007).

Almeida (2010), analisando as mudanças e/ou permanências no trato da diversidade racial nas práticas docentes a partir da implementação da Lei 10.639/2003, concluiu que o ensino das culturas e histórias africanas e afrobrasileiras na educação escolar, mesmo sendo legalmente obrigatório, ainda não representa uma realidade no cotidiano educacional. Segundo a autora, isso pode ser justificado pela maneira como a Lei foi “imposta” aos professores sem uma concomitante formação adequada para lidarem com as temáticas. Além disso, ainda são poucos os materiais didáticos que possam subsidiar um trabalho docente voltado para a visibilidade, valorização e respeito das culturas e histórias desses grupos sociais, problemas que ratificam trabalhos respaldados em currículos eurocêntricos e monoculturais.

No bojo dessas discussões é possível afirmar que, apesar da importância da implementação do referido dispositivo legal, muitos passos ainda precisam ser dados para a efetivação da mesma, nas práticas docentes, que ainda continuam a perpetuar a folclorização e o silenciamento das histórias e culturas africanas e afrobrasileiras. Um destes passos é um maior investimento na formação dos professores e a elaboração e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos objetivos da Lei.

Almeida (2010), num estudo de caso realizado numa escola municipal, considerada pelos munícipes como sendo uma instituição “modelo” de educação, em Ubaitaba, interior da Bahia, distante cerca de 400 km de Salvador, afirma,



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

através de entrevistas realizadas com professores(as)<sup>615</sup>, que poucas mudanças ocorreram nas práticas pedagógicas no trato da diversidade racial e os objetivos da Lei 10.639/2003 ainda não se tornaram concretos.

Segundo a autora, os professores(as), em sua maioria, afirmaram não ter conhecimento algum da Lei ou conhecê-la de maneira muito superficial. Seguem os depoimentos.

Pra ser sincera eu não conheço ao pé da letra, ouço falar, pouco lei vou ser sincera, até porque a correria, doenças de família, então é complicado, mas eu conheço um pouco, mas eu não vou te dizer que eu compreendo da lei. Eu sei que ela retrata a questão racial. (Esmeralda, professora de História).

Muito pouco. Não é trata da questão da obrigatoriedade do estudo afro? Da história africana e afrodescendente? (Esmeraldo, professor de História).

Conheço. Trata da questão da obrigatoriedade desses assuntos relacionados à questão afro, né isso? Tou errado? (Rubi, professor de inglês).

Na íntegra não, mas conheço algumas partes. Eu fiz uma pós e a professora trabalhou algumas partes quando a gente foi trabalhar currículo, ela trabalhou algumas leis e ela trouxe essa lei. (Ouro, professor de Literatura/Língua Portuguesa).

Na íntegra não. Já ouvir falar algumas vezes, não cheguei ler, mas a gente dá uma pincelada no que eu vi, mas na íntegra assim não sei dizer não. (Bronze, professor de Educação Artística).

Diante desses relatos, pode-se concluir que a implementação da Lei ainda não representou mudanças significativas no trato da diversidade racial nas práticas docentes. Ao afirmar que não conhecem e ao demonstrar insegurança nas suas respostas, os(as) docentes revelam a ineficácia da Lei caso não haja um preparo dos profissionais para lidarem com ela, uma vez que toda lei só se legitima nas práticas cotidianas. O fato de já ter se passado cerca de dez anos da implementação da lei e muitos professores (as) ainda não terem acesso a ela

---

<sup>615</sup>Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio e transcritas, com vinte e cinco professores (que receberam nomes fictícios) do Centro Educacional Ubaitabense, das diversas áreas do conhecimentos e várias disciplinas.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

evidencia que as práticas pedagógicas de muitos docentes no trato da diversidade racial ainda continua reproduzindo o racismo na escola por conta da falta de formação adequada.

Essa afirmação se torna mais enfática quando os(as) docentes foram questionados sobre como e se trabalham pautados nos objetivos elencados na Lei. Seguem suas respostas:

Na verdade, a gente procura nas nossas aulas a gente trabalha com textos que mostram isso, é a maneira que a gente melhor acha pra tratar e quando também se apresentam algumas situações a gente para a nossa aula pra falar um pouco da questão racial, do respeito (Prata, professora de Educação Artística).

Olha, em História, eu acabo tentando colocar esses temas né, afrodescendentes entre um assunto e outro, tratar em uma sala ou em uma aula e outra deixar reservado pra isso. O currículo oficial não prioriza essas questões, mas de vez em quando num assunto ou outro dá pra encaixar, mas eu confesso que em algumas disciplinas eu tou pecando nisso aí, no sentido de não tratar esses temas (Esmeraldo, professor de História).

Não como deveria, porque infelizmente a gente vai trabalhando somente aquilo que ta dentro do conteúdo né. Educação Religiosa é uma disciplina que só tem uma aula semanal a gente fica restrito realmente aquilo ali. Por exemplo, essa unidade eu tou trabalhando com adolescência aí vem... aí eu não posso fugir porque acaba ficando pequeno o tempo pra eu passar por outras questões que não tão dentro do programa. A gente acaba ficando ali bitolado somente no programa, ta entendendo? (Ruge, professora de Educação Religiosa).

Os depoimentos dos (as) docentes reificam o que já foi mencionado anteriormente: a escola, embora seja uma instituição que fomenta o racismo, ainda dá pouca importância ao trato das questões raciais, relegadas ao trabalho com alguns textos, poucas discussões atreladas ao surgimento de situações de manifestação do racismo na sala de aula ou em momentos próximos ao Dia da Consciência Negra.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Parte desse problema é justificado por alguns(as) docentes pela falta de tempo, uma vez que há uma cobrança no cumprimento dos conteúdos programáticos presentes nos currículos, que apesar da implementação da Lei, ainda não contemplam conteúdos que valorizam e visibilizam as culturas e histórias africanas e afro-brasileiras. Entretanto, os(as) professores (as) também mencionaram outras dificuldades, tais como a falta de melhor formação dos professores (as) para lidarem com os conteúdos propostos, livros didáticos eurocêntricos e monoculturais, falta de conhecimento da Lei, dentre outros, sendo a diversidade racial reduzida a atividades nas chamadas datas comemorativas, como é o caso do 20 de novembro, onde se folcloriza as culturas africanas e afrobrasileiras e as idéias estereotipadas contra os negros continuam a ser perpetuadas.

## CONCLUSÕES

No bojo dessas discussões, as falas dos(s) docentes denotam de maneira explícita os poucos impactos gerados pela implementação da Lei. Eles(as) próprios afirmam não perceber mudanças nas suas práticas docentes no trato da diversidade racial em função da implementação do dispositivo legal referido, até mesmo porque ainda falta um trabalho de “etnoformação”, uma formação específica que os(as) prepare e lhes dê subsídios teóricos e práticos para a execução dos objetivos da Lei em suas práticas pedagógicas.

Aqueles(as) que revelaram algum tipo de mudança nas suas práticas não delegaram isso ao fato da Lei ter sido “imposta”, mas às suas próprias trajetórias de vida e seus posicionamentos éticos e políticos. Assim, o racismo continua excluindo sutil e/ou deliberadamente os(as) negros(as), cujas histórias, culturas e identidades permanecem recalçadas, silenciadas e negativizadas pelas várias instituições socializadoras, inclusive a escola.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

Essas afirmações possibilitam entender a urgência de mudanças nas estruturas educacionais brasileiras e transformações na forma como as políticas educacionais estão sendo realizadas. Impõe-se as políticas sem uma concomitante formação docente adequada para efetivação das mesmas, fazendo com que preconceitos e discriminações de cunho histórico-sociais, especificamente àquelas que tocam nas questões raciais, sejam perpetuadas pela escola.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C.N. **Experiências escolares e processos de construção identitária de raça e gênero de alunas adolescentes negras**, 2010. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Educação da Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2010.
- BOURDIEU, P. **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CAVALLEIRO, E. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação**. São Paulo: Summus, 2001.
- CAVALLEIRO, E. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03**. Brasília: Coleção Educação para Todos, 2005.
- DAVIS, D. J. **Afro-brasileiro hoje**. São Paulo: Summus, 2000.
- GOMES, N.L. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, E. **Racismo e Anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Summus, 2001.
- MEDEIROS, A. C.; ALMEIDA, E. R. de. História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da lei 10.639/2003. In: **Revista Ágora**, Vitória, n. 5, p. 1-12, 2007.
- MENEZES, W. **O preconceito racial e suas representações na instituição escolar**. Trabalho para discussão. n.147, agosto/2002. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/tpd.html>. Acessado em outubro de 2009.
- OLIVA, A. R. A história da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. In: **Estudos afro-asiáticos**, vol.25, no.3, p.421-461, 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/pdf/ea/v25\\_n3/a03v25n3.pdf](http://www.scielo.br/pdf/ea/v25_n3/a03v25n3.pdf). Acessado em 11/06/2009.
- QUEIROZ, D. M. O negro, seu acesso ao ensino superior e as ações afirmativas no Brasil. In: BERNADINO, J.; GALDINO, D. (Org.). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2004.



ISSN: 2175-5493

X COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

28 a 30 de agosto de 2013

SANTOS, F.G. História e cultura afro-brasileira na educação básica: origens e implicações da Lei 10.639/2003. In: **Cadernos de Estudos e Ação Social**. Salvador, Janeiro/Março, n° 25, 2007.

SILVA, M. A. Formações de educadores/as para o combate ao racismo: mais uma tarefa social. In: **Racismo e anti-racismo na educação**: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2003.

TEIXEIRA, M. de P. **Negros na universidade**: identidade e trajetória de ascensão social no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

VIANNA, C. Relações de gênero na escola: das diferenças ao preconceito. In: AQUINO, J. G. **Diferenças e preconceitos na escola**: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: Summus, 1998.